CAPÍTULO 6. POLÍTICA DE COMPLIANCE

6.1 PROPRIETÁRIO DA POLÍTICA

A Diretoria Corporativa de Compliance.

6.2 ALCANCE

A presente Política aplica-se a todas as entidades do Grupo MAPFRE (o Grupo), grupo empresarial, internacional e independente, que principalmente desenvolve atividades seguradoras, resseguradoras e de assistência, bem como atividades de investimento e serviços em diferentes países nos cinco continentes.

O Grupo possui uma estrutura societária descentralizada, garantindo para que seja caracterizada pela simplicidade e eficiência, a fim de permitir a adequada consecução de seus objetivos empresariais. Este princípio torna compatível uma administração adequada dos negócios em cada um dos países com uma gestão eficiente dos recursos e dos capitais requeridos, garantindo uma adequada remuneração aos seus acionistas. Tudo isso de acordo com a lei e atuando plenamente de forma ética e socialmente comprometida nos países onde está presente.

Conta, também, com uma estrutura de negócio com alto e rigoroso controle e supervisão em todos os níveis, local, regional e global, que, por sua vez, permite uma ampla delegação na execução e desenvolvimento das competências designadas às equipes e aos seus responsáveis, tornando efetivo esse princípio de descentralização na direção e execução da estratégia e gestão dos negócios.

A estrutura de governança do Grupo é regida por alguns princípios que diferenciam adequadamente entre, por um lado, as funções de definição estratégica, supervisão, organização e coordenação que correspondem à MAPFRE, S.A. em sua condição de holding de primeiro nível e que, no caso das três últimas funções, se reforçam em determinados países, regiões, territórios e negócios, através das sociedades holding de diferente nível e, por outro, as de diretoria ordinária, gestão efetiva e controle dos negócios que correspondem às sociedades locais dos negócios.

A estrutura de negócio assegura uma adequada coordenação entre a supervisão da gestão das operações e das áreas corporativas globais, promovendo uma abordagem integrada para o cumprimento dos objetivos das sociedades do Grupo.

Esta Política se aplica à MAPFRE, S.A. e às demais entidades do Grupo, sem prejuízo das adaptações que, se for o caso, sejam estritamente imprescindíveis e que estas últimas realizem para torná-la compatível e cumprir com quaisquer normas de caráter setorial ou derivadas da legislação aplicável ou dos requerimentos dos supervisores nos países nos quais desenvolvem sua atividade, bem como

do estabelecimento das medidas de coordenação correspondentes para sua adaptação a tais normas e requerimentos, sempre de acordo com o princípio de racionalidade.

6.3 OBJETIVOS

A presente Política estabelece os princípios gerais, o quadro geral de atuação, o âmbito e designação de competências e responsabilidades da Função de Compliance, bem como os procedimentos de informação estabelecidos, garantindo uma aplicação coerente no Grupo.

Para tais efeitos, a Função de Compliance:

- Com relação à norma em elaboração, identifica, analisa, avalia e informa da exposição ao risco legal das atividades desempenhadas pela entidade ou pelo Grupo.
 - O risco legal é definido como o evento que consiste em mudanças regulatórias, jurisprudenciais ou administrativas que podem afetar adversamente a entidade ou o Grupo.
- Com relação à norma em vigor, identifica, avalia, realiza o acompanhamento e informa sobre a exposição ao risco de descumprimento das atividades desempenhadas pela entidade ou pelo Grupo.

O risco de descumprimento é definido como o risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras materiais ou perdas de reputação que a entidade ou o Grupo podem sofrer como resultado do descumprimento das leis e demais regulações, regras e padrões internos e externos ou requisitos administrativos que sejam aplicáveis em sua atividade.

A gestão efetiva do risco legal e do risco de descumprimento constitui um impulso básico para o crescimento sustentável e rentável do Grupo, colaborando com a proteção da solvência, integridade e reputação e apoiando o Grupo na realização de seus objetivos estratégicos.

6.4 PRINCÍPIOS GERAIS

A Função de Compliance, como função-chave dentro do sistema de governança, faz parte da base em que o Grupo confirma o compromisso institucional de conduzir todas suas atividades segundo os mais altos padrões éticos e de Compliance vigentes nos países, regiões e territórios e em relação aos negócios realizados por cada uma das entidades que o compõem, bem como do cumprimento estrito das normas dos diferentes países nos quais operam, conforme estabelecido na Política de Definição de Bases e Princípios Organizacionais do Grupo MAPFRE.

A Função de Compliance ajuda o Grupo a minimizar o risco legal e de descumprimento, incentivando a conscientização sobre a adequação das normas interna e externa e o cumprimento delas e garantindo que tal pretensão se integre perfeitamente à sua cultura e ao desempenho de todas as atividades.

Os órgãos de governança e a Diretoria das entidades estão comprometidos com os trabalhos da Função de Compliance, apoiam sua atividade e garantem sua independência operacional, dotando-a dos meios adequados para o desempenho de suas funções.

As pessoas que desenvolverem as competências desta função podem acessar sem restrição qualquer informação relevante para o desenvolvimento de suas responsabilidades. Todo o pessoal da organização deve proporcionar-lhes seu apoio e colaboração.

Além disso, para conscientizar os funcionários sobre os riscos que enfrentam são realizados programas regulares de comunicação e formação.

6.5 MARCO DE GOVERNANÇA, COMPETÊNCIA E DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA

A Função de Compliance é configurada como uma função integrada na segunda linha de defesa do Sistema de Controle Interno e tem como objetivo que o Grupo MAPFRE, em seu conjunto, opere dentro do quadro de cumprimento normativo. Estrutura-se dentro da organização através da Diretoria Corporativa de Compliance e dos Responsáveis de Compliance das entidades.

Assim mesmo, há outras Áreas Específicas de Compliance que também fazem parte de segunda linha de defesa em matérias concretas não incluídas nesta Política.

A Função de Compliance das entidades é regida pelo previsto nesta Política conforme o princípio da proporcionalidade, bem como pelos requerimentos normativos locais que lhe afetarem.

Cada entidade do Grupo é responsável por implementar e desenvolver a função, com base nos critérios de referência transmitidos pela Diretoria Corporativa de Compliance, de acordo com os princípios e objetivos que integram a estratégia geral aprovada pelo Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. para esta área.

O Diretor Corporativo de Compliance é nomeado e, se for o caso, demitido pelo Conselho de Administração da MAPFRE S.A., mediante proposta da Comissão de Riscos, Sustentabilidade e Compliance, prévio relatório da Comissão de Nomeações e Retribuições. Assume as responsabilidades designadas dentro do alcance delimitado nesta Política e informa o Conselho de Administração da MAPFRE S.A. através da Comissão de Riscos, Sustentabilidade e Compliance e ao seu Presidente Executivo. Em particular, anualmente, o Diretor Corporativo de Compliance deverá apresentar à Comissão de Riscos, Sustentabilidade e Compliance da MAPFRE, S.A. o Plano de Verificação de Compliance, juntamente como o orçamento anual da função e solicitar sua aprovação, conforme indicado na seção seguinte.

Assim mesmo, a Comissão de Riscos, Sustentabilidade e Compliance avalia o desempenho do Diretor Corporativo de Compliance e informa o resultado da avaliação realizada.

6.6 ÂMBITO E DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

É competência da Função de Compliance o assessoramento ao conselho de administração ou órgão equivalente de cada entidade quanto ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas que afetem a entidade ou o Grupo, bem como de sua normativa interna. Além disso, compete à Função de Compliance a avaliação do impacto de qualquer modificação do ambiente legal nas operações da entidade ou do Grupo e a determinação e avaliação do risco de descumprimento.

Em todo caso, são incluídas dentro da competência da Função de Compliance as matérias listadas a seguir, desde que sejam aplicáveis à atividade de cada entidade:

- Contrato de seguro
- Ordenação e supervisão de seguros
- Distribuição de seguros
- Concorrência
- Proteção de consumidores e usuários
- Abuso de mercado
- Prevenção contra corrupção e responsabilidade penal da pessoa jurídica
- Prevenção contra lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo
- Sanções internacionais
- Troca de informação: FATCA/CRS
- Marketing, comunicação e publicidade
- Propriedade intelectual e industrial

Responsabilidades da Diretoria Corporativa de Compliance e dos Responsáveis de Compliance das entidades em seus correspondentes âmbitos de atuação

- 1. Supervisionar o cumprimento das normas internas e externas e, em especial, do Código de Ética e Conduta, da Política Anticorrupção, da presente Política, das normas e procedimentos voltados à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e do modelo de prevenção penal da entidade ou do Grupo, bem como encaminhar ao conselho de administração ou órgão de governança equivalente, diretamente ou por meio de alguma das comissões que possam ser constituídas em seu seio, propostas com as recomendações e modificações consideradas pertinentes para sua melhoria.
- 2. Gerenciar, de acordo com a política e o procedimento estabelecido pelo conselho de administração ou órgão de governança equivalente, o Sistema Interno de Informações que permita aos profissionais e outras pessoas relacionadas a cada entidade, como conselheiros, acionistas, prestadores contratados ou subcontratados, comunicar, de forma confidencial e anônima, respeitando os direitos do reclamante e do denunciado, as irregularidades de potencial transcendência, incluindo as financeiras e contábeis, ou de qualquer outra natureza, relacionadas com cada entidade, que identifiquem no âmbito da entidade ou do Grupo.
- 3. Apresentar anualmente ao conselho de administração ou órgão de governança equivalente, diretamente ou por meio de alguma das comissões que possam ser constituídas em seu âmbito,

para sua aprovação e supervisão, o Plano de Verificação de Compliance, que definirá o programa anual de trabalho e as atividades previstas, levando em conta todas as áreas de atividade relevantes das diferentes entidades do Grupo e sua exposição ao risco de descumprimento, bem como o orçamento anual da função necessário para sua adequada execução.

Além disso, o Plano de Verificação de Compliance incluirá uma seção relativa à avaliação da suficiência de recursos ou meios (materiais, econômicos e/ou pessoais) para o desempenho da função, a fim de que o conselho de administração ou órgão de governança equivalente, diretamente ou por meio de alguma das comissões que possam ser constituídas em seu âmbito, verifique se a função dispõe dos recursos e orçamento necessários para o correto desempenho de suas atividades.

- 4. Informar o órgão de administração ou órgão de governança equivalente, diretamente ou por meio de alguma das comissões que possam ser constituídas em seu âmbito:
 - a. Pelo menos anualmente, sobre as atividades realizadas no período anterior. Para isso, será elaborado e apresentado um Memorando de Atuações, que detalhará os resultados globais:
 - da gestão do risco de descumprimento,
 - da gestão do risco legal,
 - da gestão de políticas,
 - das atividades de formação com relação à Compliance, e
 - das atividades de conscientização com relação à Compliance.
 - b. De forma imediata, de qualquer incidente de descumprimento do qual tiver conhecimento que afete ou possa afetar de forma relevante a atividade da entidade ou do Grupo.
 - Para esses efeitos, considera-se um "incidente de descumprimento" eventos que possam ter um impacto financeiro, material ou de reputação sobre a entidade e/ou o Grupo.
- 5. Assessorar o conselho de administração ou órgão de governança equivalente, diretamente ou por meio de alguma das comissões que possam ser constituídas em seu âmbito, quanto ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas que afetem a entidade ou o Grupo.
- 6. Identificar e avaliar os riscos de descumprimento conforme a metodologia definida para a gestão do risco de descumprimento.
- 7. Identificar e avaliar o impacto de qualquer modificação do ambiente legal nas operações da entidade ou do Grupo.
- 8. Realizar a gestão das políticas internas existentes na entidade ou no Grupo, conforme o processo de gestão estabelecido.
- 9. Assessorar, quando solicitado, sobre novos produtos, serviços e mercados do ponto de vista de Compliance, identificando e avaliando os riscos legais e de descumprimento associados e participando dos comitês correspondentes constituídos para esse fim.
- 10. Realizar o acompanhamento do resultado dos relatórios ou das ações de inspeção das autoridades administrativas de supervisão e controle que afetem a entidade ou o Grupo, bem como verificar a adoção das ações e medidas decorrentes desses relatórios e atuações.
- 11. Realizar o acompanhamento das violações das normas e das decisões judiciais relevantes que afetem o funcionamento da entidade ou do Grupo.

- 12. Conscientizar o pessoal das entidades e garantir sua formação contínua, em colaboração com os responsáveis pela formação, para criar uma cultura de cumprimento e aumentar o conhecimento de leis, regulamentações, padrões, políticas e procedimentos em assuntos relacionados à Compliance.
- 13. Garantir que seu próprio pessoal esteja adequadamente formado e com apoio suficiente para se manter atualizado em seus conhecimentos sobre requerimentos de Compliance.

Para isso, os Responsáveis pela Compliance realizarão os trabalhos pertinentes e fornecerão à Diretoria Corporativa de Compliance as informações necessárias para o desempenho de suas responsabilidades para o Grupo em seu conjunto.

Sem prejuízo das atividades indicadas, a Diretoria Corporativa de Compliance também desempenha:

- 1. As funções de supervisão e controle designadas no Modelo de Prevenção de Riscos Penais da MAPFRE S.A. (o Modelo), em especial:
 - i. Supervisionar o funcionamento do Modelo e zelar pelo seu cumprimento na MAPFRE S.A.
 - ii. Informar regularmente ao Conselho de Administração da MAPFRE S.A., por meio da Comissão de Riscos, Sustentabilidade e Compliance, quanto as incidências ou anomalias significativas relacionadas com o Modelo da MAPFRE S.A. e, em especial, informar quanto a eventual insuficiência dos recursos atribuídos para garantir sua aplicação efetiva.
 - iii. Implementar uma metodologia que permita aos Responsáveis de Compliance a cargo das entidades incluídas dentro do alcance do Modelo, identificar as atividades em cujo âmbito possam ser cometidos os crimes que devem ser prevenidos, bem como avaliar os controles existentes para sua mitigação e propor, quando necessário, as recomendações pertinentes, adotando e/ou propondo a adoção das medidas adequadas para garantir o cumprimento do Modelo.
 - iv. Elaborar um Plano de Verificação de Compliance para a supervisão do Modelo e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração da MAPFRE S.A., prévio relatório da Comissão de Riscos, Sustentabilidade e Compliance, bem como criar diretrizes para a elaboração dos Planos de Verificação de Compliance para a supervisão dos Modelos aprovados por cada uma das entidades incluídas dentro do alcance do Modelo e implementar procedimentos para verificar o cumprimento dessas diretrizes.
 - v. Reportar ao Conselho de Administração da MAPFRE S.A., por meio da Comissão de Riscos, Sustentabilidade e Compliance, quanto aos Planos de Ação estabelecidos em aplicação da metodologia acima mencionada, indicando as iniciativas e medidas a serem adotadas no exercício e revisão das atividades pendentes de realização durante o exercício anterior.
 - vi. Identificar, se necessário, novas áreas de risco e implementar e manter procedimentos sistemáticos de revisão do Modelo da MAPFRE S.A., com o objetivo de fornecer aos órgãos de governança da MAPFRE S.A. um nível razoável de segurança em relação ao acompanhamento, cumprimento e suficiência.
 - vii. Assegurar a divulgação e formação sobre os princípios do Modelo, contando com a colaboração da Área Corporativa de Pessoas e Organização.
 - viii. Propor a modificação periódica ou atualização do Modelo da MAPFRE S.A. e dos procedimentos e normas internas que o compõem diante de infrações relevantes ou mudanças na organização,

na estrutura de controle ou na atividade desempenhada.

- 2. As responsabilidades atribuídas na Política do Sistema Interno de Informações da MAPFRE, S.A., bem como em seu Procedimento de Gestão de Informações, em especial, gerenciar o Sistema Interno de Informações da MAPFRE, S.A. e o tratamento dos expedientes de investigação das denúncias ou informações, incluindo, entre outros aspectos, sua recepção e análise preliminar e a manutenção do livro de registro de denúncias, assumindo a Secretaria do Comitê do Sistema Interno de Informações da MAPFRE, S.A.
- 3. As funções de supervisão e controle previstas na normativa interna que regula os processos vinculados ao cumprimento dos regimes de sanções internacionais.

..

CAPÍTULO 6.- POLÍTICA DE

35